



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e realizar a **CONTRATAÇÃO DA COMPRA DIRETA POR DISPENSA** e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública servindo como base para a elaboração do termo de referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº 05/2024

Data da Elaboração: 10/09/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –
- Cleone José Lordelo Batista
- Elizete de Fátima Milagre
- Renan Jubini de Aguiar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito contratar empresa fornecedora de **GRAMA ESMERALDA, EM PLACAS, SEM PLANTIO, FORMATO TAPETE (0,625 M X 0,40 M) M²**, que serão utilizadas no muro de contenção no Bairro Artur Soares e paisagismo na Escola Edson Altoé e no Terminal Rodoviário no Município de Conceição do Castelo, para evitar processos erosivos e degradação do solo, evitando deslizamentos, desmoronamentos de terra e evitando poças de lama nestas localidades, resultando em danos ao meio ambiente, estruturas e até mesmo em riscos à vida humana.

O objeto em questão garantirá o controle da erosão, estabilizando o solo, trazendo benefícios ambientais e beleza estética ao local. Além de ter um ótimo custo, o plantio da grama esmeralda tem se mostrado uma solução eficaz e sustentável na evolução em áreas de taludes, recompondo áreas de contenção, com finalização e cobertura do solo, trazendo resultado vantajosos. Pois são resistentes a pragas e doenças, não precisa de produtos químicos e de fácil manutenção para a administração.

E ainda o objeto acima a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 6º, XIII, Lei 14.133 de 2021 e com base no Art. 75, VIII, que autoriza a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras e serviços.

Assim sendo, visando o interesse público, a contratação DIRETA POR DISPENSA de empresa fornecedoras DE GRAMA ESMERALDA é imprescindível, uma vez que, é necessário assegurar os trabalhos objetivados por esta gestão em atendimento a Secretaria de Obras. Em resumo, o objeto a ser adquirido é fundamental para garantir a qualidade do serviço em questão, garantindo o atendimento às necessidades de mobilidade e segurança da população e proporcionando benefícios econômicos a longo prazo para as autoridades responsáveis pela infraestrutura das obras em execução. Sendo que, não há necessidade de um processo licitatório que demoraria muito nos trâmites legais prejudicando a finalização das obras no tempo estimado e que o valor a ser contratado é baixo estando dentro da legislação artigo 75 da Lei 14.133/21.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da administração, informo que a presente contratação, está enquadrada no último anexo da Lei 2.510/2023 (LOA), que prevê:

Fonte de Recursos: Recurso próprio

Ficha: 53

Programa 015001. 1545100082.032 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000- Material de Consumo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

- Os requisitos da contratação devem seguir as especificações listadas no item 6 do Termo de Referência.
- Os serviços especificados no objeto acima identificado não têm natureza de serviços especiais, podendo ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.
- Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da CONTRATAÇÃO, bem como apresentar, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- O objeto deverá ser entregue de acordo com todas as especificações do CONTRATANTE na data, local e horário definido pela Secretaria de obras, que serão informados na Ordem de Serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

1.1 A Contratação direta por dispensa de licitação está nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	GRAMA ESMERALDA, EM PLACAS, SEM PLANTIO, FORMATO TAPETE (0,625 M X 0,40 M)	M ²	1.500

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Diante de um levantamento realizado em diferentes fontes para encontrar médias de preço do OBJETO em questão, como pesquisas no Portal da Transparência e outras pesquisas online como exemplo da Tabela do SINAPI. Ademais, fora realizada também pesquisa com fornecedores especializados da região, para que a administração pudesse calcular o preço médio da contratação, e os orçamentos obtidos constam-se em anexo.

Através das cotações de preços apresentadas pelas empresas e anexados aos autos, torna-se possível observar que o valor para a contratação terá que manter o preço médio de mercado, aludindo o poder público, assim os princípios da razoabilidade e economicidade. Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores especializados para que a secretaria pudesse calcular o preço médio da contratação, e os orçamentos obtidos constam-se em anexo.

Nesse teor, a empresa a ser contratada precisa demonstrar amplo desempenho e notoriedade na área, possuindo características e habilidades que atendem a todos os requisitos da administração pública, tornando-se plausível para que haja a contratação da empresa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Estima-se para a contratação almejada seja de valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme pesquisa média de preços. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, diante do exposto, encontrou como solução a Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa especializada no fornecimento de grama esmeralda para que esses espaços, fique adequado garantindo segurança e o bem estar da população que transita nestas localidades proporcionando um aspecto harmônico e de beleza.

Com a aquisição de grama esmeralda, observa-se que esta é a opção mais viável, tendo em vista que o plantio da grama no talude auxiliará na solidificação do morro, evitando possíveis desmoronamentos, além de contribuir com a estética do local, sendo de menor custo de acordo com a pesquisa de preço, constando três orçamentos em anexo.

Posto isso, resta demonstrado que a COMPRA DIRETA POR DISPENSA de empresa especializada no fornecimento de grama esmeralda, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Ou seja, fica evidente que contratando o objeto em questão, será possível lidar com a empresa contratada com corpo técnico especializado e capacitado na realização das atividades, o qual tem conhecimento acerca das Normas Regulamentadoras de Segurança vigentes. Além de que esta municipalidade não precisará preocupar-se, com essas demandas específicas e necessárias no município, visto que a empresa contratada será responsável por entregar o objeto nos locais especificados e nas datas estipuladas. Sendo respeitados os princípios da Administração Pública, da economicidade, eficiência, entre outros.

Ressalto ainda, que A COMPRA DIRETA POR DISPENSA é uma ferramenta ágil e eficiente que permite que o setor público adquira bens, serviços ou até mesmo realize obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação. E esta contratação atende todos os requisitos que prevê a dispensa de licitação para compras de pequeno valor no **artigo 75, inciso II**, da Lei 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Em regra conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21 o planejamento da compra deverá atender, em outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No presente caso, verifica-se que não é possível o parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Considerando a necessidade apresentada, dentro dos argumentos de logística e no âmbito econômico, a melhor solução foi a COMPRA DIRETA POR DISPENSA da aquisição da grama esmeralda, que busca oferecer segurança, já que a aquisição da grama esmeralda auxiliará na solidificação, evitando possíveis desmoronamentos e lamas, além de contribuir com a estética e beleza do local. Além de ter um custo significativo para a gestão com a manutenção do objeto a ser contratado.

Observa-se também que, torna-se viável economicamente esta aquisição, cuja função é também evitar danos futuros nesta localidade devido o grande volume de chuvas ocasionados em nosso município e prevenir novas contratações, além de que um servidor do município fará a instalação e a manutenção não trazendo custos exorbitantes para a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

A Administração tomará as seguintes providências, definindo os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

Acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato referente ao objeto apresentado, observando que o contratado deverá fazer a entrega de acordo com os requisitos, especificações e descrição da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto solicitados atende a toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Os impactos ambientais estão mais relacionados a retirada do solo do fornecedor, pois quando do replantio em terras, pouco há de afetação, pois por exemplo o plantio de grama não inviabiliza que as águas da chuva sejam absorvidas. Em relação ao fornecedor cabe a ele preparar novamente o solo para o replantio.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Assim, informa-se que o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão (art. 7º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022) declara viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conceição do Castelo, 17 de setembro de 2024.

ELABORADO:

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 171/2022

ELIZETE DE FÁTIMA MILAGRE

Agente Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

RENAN JUBINI DE AGUIAR

Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos